

LEI Nº. 12/1968:-

Aumenta Pensões pagas pelo Município, à Viúvas de Ex-Servidores:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 12/1968:-

ARTIGO 1º - As pensões pagas pelo Município, às viúvas de seus ex-servidores, a partir de 1º de janeiro de 1969, serão pagas a razão de R\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros novos), mensais.-

ARTIGO 2º - Os orçamentos futuros, a partir de 1969, consignarão verba própria e suficiente para atender aos encargos desta Lei.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 27 de novembro de 1968:-

Mário Gomes Carneiro
Presidente

Dr. Arthur Clemente
1º Secretário